



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CEPE Nº 38, DE 17 DE MAIO DE 2023

Regulariza a custódia e disponibilização de Programas de Ensino de Graduação na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 18, de 28 de maio de 2021, que aprovou a Política Arquivística da UNIFAL-MG.

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 32, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a regularização da custódia, gestão documental e segurança do acervo acadêmico da UNIFAL-MG e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria da UNIFAL-MG que estabelece os valores e os prazos para atendimento referente aos serviços oferecidos por esta Universidade, por meio do Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico – DRGCA e seus setores nos Campi de Poços de Caldas e Varginha.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005839/2022-41 e o que ficou decidido em sua 336ª reunião ordinária, realizada em 17 de maio de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Regulamentação da Custódia e Disponibilização dos Programas de Ensino na UNIFAL-MG (RCD-Programas de Ensino) que se constitui de princípios, conceitos, responsabilidades e diretrizes, com o objetivo de garantir a preservação, autenticidade e confiabilidade dos programas.

Parágrafo único. A RCD-Programas de Ensino deve estar articulada com as demais políticas existentes na UNIFAL-MG, tais como Políticas de Preservação Digital, Política de Segurança da Informação e Comunicação, entre outras.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Ensino é documento com nível de acesso público, em suporte papel ou digital, do acervo acadêmico composto de conteúdo programático, ementa da disciplina, carga horária e metodologia utilizada pelo(a) docente responsável pela disciplina.

§ 1º A custódia do Programa de Ensino é do(a) docente que o elaborou e, após a aprovação do Programa de Ensino, a responsabilidade pela guarda do programa é da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), conforme curso.

§ 2º Programa de Ensino é um documento permanente, que nunca pode ser eliminado, ficando sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que o desfigurar ou destruir.

Art. 3º A RCD-Programas de Ensino tem como base os princípios da transparência na administração pública e do governo eletrônico (e-Gov).

Art. 4º Para fins de execução do que determina esta regulamentação, considera-se:

I – autenticação: declaração de que uma cópia reproduz fielmente o original feita por uma pessoa jurídica com autoridade para tal (servidor público, notário, autoridade certificadora) num determinado momento;

II – autenticidade: credibilidade de um documento enquanto documento, isto é, a qualidade de um documento ser o que diz ser e que está livre de adulteração ou qualquer outro tipo de corrupção. Autenticidade refere-se à manutenção da integridade e identidade ao

longo do tempo;

III – confiabilidade: credibilidade de um documento arquivo enquanto uma afirmação do fato. Existe quando um documento arquivístico pode sustentar o fato ao qual se refere e é estabelecida pelo exame da completeza, da forma do documento e do grau de controle exercido no processo de sua produção;

IV – custódia: responsabilidade jurídica de guarda e proteção de arquivos, independentemente de vínculo de propriedade;

V – documentos nato-digitais: são documentos produzidos originalmente em formato digital;

VI – governo eletrônico (e-Gov): princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão;

VII – preservação: conjunto de medidas e ações definidas com o objetivo de salvaguardar os documentos arquivísticos e garantir sua integridade e acessibilidade para as gerações presentes e futuras;

VIII – transparência: disponibilização das ações da universidade, possibilitando o cidadão fiscalizar, acompanhar e manifestar sobre os procedimentos realizados pela administração pública.

Art. 5º Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG aprovar a RCD-Programas de Ensino e suas alterações.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor de Segurança da Informação do Acervo Acadêmico (CGSI-AA) da UNIFAL-MG acompanhar a implementação desta resolução e respectivos instrumentos operacionais com relação à preservação, à autenticidade e à confiabilidade dos Programas de Ensino.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 7º As diretrizes estabelecidas por esta resolução cumprem o objetivo de orientar e fundamentar a elaboração dos instrumentos operacionais da RCD-Programas de Ensino, visando garantir a preservação, autenticidade e confiabilidade dos Programa de Ensino de graduação na UNIFAL-MG.

Art. 8º Os procedimentos de transcrição, compilação e reconstituição produzem um novo Programa de Ensino para disponibilização em formato digital, sendo:

I – Programa de Ensino Transcrito: documento emanado de funcionário com fé pública, mediante a transcrição, para o formato de disponibilização, das informações de um programa de ensino original em suporte papel que contém todos os sinais de validação;

II – Programa de Ensino Compilado: elaboração de programa de ensino ainda não localizado, que demande resposta tempestiva ao solicitante, mediante cotejo em programas de ensino similares ou em outros documentos do acervo acadêmico;

III – Programa de Ensino Reconstituído: documento resultado de procedimento administrativo de recompor, com a maior fidelidade possível, um Programa de Ensino extraviado ou deteriorado/danificado que não possa ser restaurado.

§ 1º A regra é a fornecimento de Programas de Ensino nato-digitais e Programas de Ensino Transcritos disponíveis em sistema eletrônico da UNIFAL-MG.

§ 2º A homologação do Programa de Ensino pelo Pró-Reitor de Graduação ou de Pesquisa e Pós Graduação no sistema eletrônico da UNIFAL-MG significa que o Programa de Ensino disponibilizado reproduz o original, assim como atesta a confiabilidade dos procedimentos realizados com os programas compilados ou reconstituídos, num determinado momento.

§ 3º O Pró-Reitor de Graduação ou de Pesquisa e Pós Graduação pode delegar a homologação no Sistema Eletrônico.

Art. 9º São instrumentos operacionais da RCD-Programas de Ensino:

I – Instrução Normativa com os procedimentos de transcrição, compilação e reconstituição, assim como a disponibilização de Programas de Ensino de graduação;

II – Instrução Normativa com procedimentos para a custódia dos Programas de Ensino de graduação.

§ 1º Os instrumentos operacionais da RCD-Programas de Ensino devem ser avaliados, aprovados e implementados, conforme diretrizes e responsabilidades estabelecidas nesta regulamentação, no prazo de 24 meses da aprovação desta resolução, prorrogáveis por mais 24 meses, desde que devidamente comunicado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º A estrutura dos instrumentos previstos neste artigo deve necessariamente conter um escopo geral, cronograma de implementação, equipe de pessoal técnico-administrativo, gestão de riscos e, se necessário, aquisições de equipamentos, recursos infraestruturais e recursos financeiros, entre outros aspectos considerados indispensáveis.

§ 3º Compete à PROGRAD e à PRPPG elaborar e publicar as Instruções Normativas conforme diretrizes desta resolução, no sentido de operacionalizar os procedimentos de custódia, disponibilização, transcrição, compilação e reconstituição de Programa de Ensino de graduação.

Art. 10. Na implementação dos instrumentos operacionais da RCD-Programas de Ensino deve-se considerar o art. 8º, da Política Arquivística da UNIFAL-MG (P-Arq).

Art. 11. As Instruções Normativas com os procedimentos de transcrição, compilação, reconstituição e disponibilização de Programas de Ensino de graduação (IN-TCRD) devem obrigatoriamente:

I – conter o mapeamento dos processos de transcrição, compilação e reconstituição;

II – discriminar os marcos temporais (podendo ser alterados oportunamente) com os anos referentes aos procedimentos de elaboração e de guarda dos Programa de Ensino de graduação na UNIFAL-MG: suporte papel, sistema eletrônico da UNIFAL-MG ou outro software;

III – prever a utilização de Sistema Eletrônico da UNIFAL-MG (SE), contendo campo específico, para o registro de todas as fontes documentais utilizadas, dos procedimentos realizados e todos os envolvidos (com detalhamento das respectivas atividades) referentes ao processo de transcrição, compilação ou reconstituição. As informações registradas no campo específico do SE devem ser explicitadas no Programa de Ensino disponibilizado;

IV – prever a disponibilização do Programa de Ensino de graduação de forma gratuita e por autoatendimento na internet;

V – prever a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) somente para as disciplinas concluídas antes da implantação do SE atual, que ocorreu em 2009;

VI – prever mapeamento de processo para conferência e, se necessário, substituição dos Programas compilados e reconstituídos já disponibilizados, caso algum Programa de Ensino original for encontrado.

§ 1º O processo no SEI deve ser com nível de acesso público, para permitir a disponibilização pela página Buscar Processos, do sítio eletrônico do SEI.

§ 2º Deve-se elaborar um sistema de ordenação dos processos no SEI para não ocorrer a abertura de mais de um processo para cada disciplina, além de facilitar a busca de Programa já existente.

§ 3º Quando o SE possibilitar inclusão de Programas de Ensino anteriores a 2009, os Programas de Ensino disponíveis no SEI devem ser incluídos nesse SE e não utilizar mais o SEI para processos de transcrição, de compilação e de reconstituição de Programa de Ensino de graduação.

Art. 12. A Instrução Normativa com procedimentos para a custódia dos Programas de Ensino de graduação (IN-Custódia) deve obrigatoriamente:

I – prever as etapas e procedimentos para regularização do acervo de Programas de Ensino de graduação conforme discriminados no Capítulo III, da Resolução Consuni nº 32, de 24 de março de 2022;

II – prever procedimentos de preservação e conservação preventiva de acordo com as diretrizes constantes na Seção II, do Capítulo II, da Política Arquivística da UNIFAL-MG e demais normativas pertinentes.

Parágrafo único. Para elaboração e implementação da IN-Custódia, pode ser solicitado o assessoramento da Seção de Protocolo e Arquivo.

CAPÍTULO III

DOS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os procedimentos de transcrição, compilação e reconstituição conforme previstos nesta Resolução iniciarão somente após a publicação da IN-TCRD.

Art. 14. A PROGRAD e a PRPPG realizarão gestões para que todos os Programas de Ensino de graduação, desde a informatização da UNIFAL-MG, em 2009, fiquem disponíveis para consulta até 2026, bem como fiscalizar para não iniciar disciplinas de graduação sem inclusão do Programa de Ensino no Sistema Eletrônico.

Art. 15. A RCD-Programas de Ensino e seus instrumentos operacionais deverão ser amplamente divulgados no âmbito da UNIFAL-MG.

Art. 16. Os casos omissos relativos à RCD-Programas de Ensino serão analisados pelo CEPE, com assessoria do CGSI-AA.

Art. 17. Fica revogada a Resolução CEPE nº 28, de 19 de maio de 2022.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22/05/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, **Presidente em exercício do CEPE**, em 22/05/2023, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0997219** e o código CRC **960A81F7**.